



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Assis Melo – PCdoB RS

PROJETO DE LEI Nº DE 2017. (Do Sr. Assis Melo)

Dispõe sobre a fixação de propaganda de produtos e marcas no uniforme do trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regula a fixação de propaganda de marcas e produtos no uniforme do trabalhador.

Art. 2º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 457-A:

“Art. 457-A. É assegurado ao trabalhador um adicional, estabelecido em convenção ou acordo coletivo, pela fixação de propaganda de marcas e produtos em seu uniforme de trabalho. Parágrafo único. Na ausência de previsão em acordo ou convenção coletiva, o adicional referido no “caput” deste artigo será de, no mínimo, dez por cento da remuneração do trabalhador.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por escopo estender ao trabalhador em geral direito já assegurado a algumas categorias profissionais específicas, como, por exemplo, artistas e atletas profissionais: o pagamento de uma gratificação pelo uso de sua imagem.

Trata-se de medida justa e oportuna.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Assis Melo – PCdoB RS

Justa, porque estende a todo o trabalhador direito, hoje, assegurado apenas a algumas categorias privilegiadas, tudo nos termos de um dos princípios mais mezinhos da ciência jurídica: onde há a mesma razão, deve haver o mesmo direito.

Oportuna, na medida em que o projeto está em consonância com o disposto no art. 20 do Código Civil, que prevê o pagamento de indenização pelo uso da imagem de uma pessoa para fins comerciais.

Por fim, cabe salientar que a matéria já vem sendo discutida no âmbito da Justiça do Trabalho, com entendimentos diversos.

Deste modo, o projeto, se aprovado, terá o mérito extra de pacificar, no nascedouro, divergência jurisprudencial que poderá comprometer a segurança jurídica nas relações de trabalho.

São essas as razões pelas quais contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.